# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (UASG 926284)

### OBJETO

Este processo destina-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de envio de e-mail marketing, para o atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O **valor estimado anual** da contratação é de **R$ 232.266,32** (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24 de agosto de 2026**, às **10h (horário de Brasília)**

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

### MODO DE DISPUTA:

Aberto.

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO.

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026**

(Processo Administrativo NUP nº 00146.000965/2026-95)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 457, de 20 de julho de 2023, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021; da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este processo destina-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de envio de e-mail marketing, para o atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para a disputa, **serão considerados os valores anuais**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no

SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Considerando que o custo estimado da licitação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá o benefício de exclusividade para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº

14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo

próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14.1. Ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, previsto nos itens 5.23.4 e 7.9.1 deste edital para apresentação da documentação exigida no Instrumento convocatório, será considerado abandono ao certame quando o licitante for convocado para apresentação de esclarecimentos, negociação ou realização de diligências (via chat) e este não se manifestar no prazo de até 1 (uma) hora, ensejando em sua desclassificação.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de

habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo de itens, considerando o prazo e quantidades previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior,

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais

prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione

no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os

procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre o seu inteiro teor, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@caubr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal.

8.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e

vincularão os participantes e a Administração.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas

nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://transparencia.caubr.gov.br/licitacoes/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

11.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília (DF), 7 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS PEREIRA CAMILO
Data: 07/08/2026 11:55:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS CAMILO

Pregoeiro

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo NUP 00146.000965/2026-95

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para o fornecimento de serviços de envio de e-mail marketing, para o atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ESPECIFICAÇÃO | UN. DE MEDIDA | QTDD | CONTATOS | E-mails /mês | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Assinatura de plataforma de E-mail Marketing (SaaS) para o Conjunto Autárquico do CAU (CAU/BR e 27 CAU/UFs), com suporte para base de 250.000 contatos ativos, capacidade para gerenciamento de múltiplos grupos de contatos (mínimo de 28) e volume de envio compatível com a demanda institucional (7.000.000 disparos/mês). | Assinatura de Plano | 1 | 250.000 | 7.000.000 | R$ 232.266,32 |

1.2. Serviços de assinatura de plataforma de e-mail marketing, em regime de Software como Serviço (SaaS), incluindo a disponibilização de infraestrutura tecnológica para gestão de mailing, criação de campanhas, automação de marketing e disparos, com suporte para uma base de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) contatos ativos.

1.3. A estimativa de quantidades foi realizada com base na análise de relatórios históricos mensais e anuais de utilização do serviço, bem como na projeção de crescimento da base de usuários e da demanda institucional para os próximos anos. O serviço será contratado em uma conta única, com capacidade para gerenciar, no mínimo, 28 (vinte e oito) grupos de contatos distintos, visando otimizar a gestão e a segmentação das comunicações entre o CAU/BR e os 27 CAU/UFs.

1.3.1. Assim, especificamente para o CAU/BR, a conta suportará a distribuição diária (de segunda a quinta-feira) do informativo "Arquitetura em Dia", produzido pela Assessoria de Imprensa. Este veículo possui caráter informativo e promocional, visando dar visibilidade às ações, eventos e campanhas tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UFs, sendo distribuído para aproximadamente 250.000 arquitetos e urbanistas e empresas registradas no Conjunto Autárquico. Somente este informativo gera uma demanda

mensal estimada de 4.500.000 disparos. Complementarmente, toda sexta-feira, é enviado o informativo "Perspectiva CAU", contendo matérias aprofundadas, artigos, entrevistas, conteúdos sobre fiscalização e agenda de eventos do setor, totalizando aproximadamente 1.000.000 disparos mensais para o mesmo universo de profissionais e empresas. Mensalmente, no último dia útil, é distribuído o "CAU em FOCO", boletim direcionado a agentes internos, alcançando cerca de 3.000 destinatários. Além disso, a cada triênio, são realizados disparos específicos relacionados ao processo eleitoral do CAU/BR, essenciais para a transparência e eficácia da mudança de gestão. Dessa forma, para atendimento às demandas regulares e periódicas do CAU/BR, estima-se uma necessidade mensal de 6.000.000 (seis milhões) de disparos de e-mail marketing.

1.3.2. Em se tratando dos CAU/UFs, a conta única também será utilizada para comunicação com seus respectivos registrados. O serviço é empregado no envio de boletins informativos contendo notícias locais, editais de patrocínio, concursos públicos, avisos sobre fiscalização e outras ações relevantes em cada unidade da federação. A frequência média de envios varia entre 2 (duas) e 5 (cinco) vezes por mês, conforme suas programações, gerando um volume estimado de 1.000.000 (um milhão) disparos mensais para o conjunto dos CAU/UFs. Considerando o somatório das demandas do CAU/BR e dos CAU/UFs, a necessidade total estimada é de 7.000.000 (sete milhões) disparos de e-mail marketing por mês. Considerando-se 22 (vinte e dois) dias úteis, isso representa uma média diária de até 318.181,82 envios. Tal volume de e-mails demanda a disponibilização de plataforma tecnológica robusta, escalável e com capacidade comprovada de processamento em larga escala.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de envio de e-mail marketing descritos constituem atividade permanente e essencial para o cumprimento da missão institucional do CAU, que depende diariamente desse canal para se comunicar com mais de 250 mil profissionais e empresas, por meio de informativos regulares como o "Arquitetura em Dia" e o "Perspectiva CAU", cuja interrupção acarretaria grave prejuízo à transparência administrativa e ao diálogo com a categoria; ademais, a necessidade projeta-se no tempo de forma habitual e previsível, com volume expressivo de mais de 7 milhões de disparos mensais e média de 318 mil

envios por dia útil, o que evidencia o caráter não esporádico da prestação, justificando a aplicação do artigo 107 da Lei 14.133/2021 para a contratação por prazos que garantam a solução ininterrupta desse serviço de comunicação institucional

1.7. A vigência plurianual é mais vantajosa porque elimina os custos e o tempo de sucessivos processos licitatórios, garante economia de escala ao manter os mesmos volumes contratuais por mais tempo e assegura a estabilidade dos preços por meio de cláusulas de reajuste, além de permitir que a contratada amortize eventuais investimentos ao longo do período, tudo em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, que condicionam a contratação plurianual à comprovação dessa maior vantagem econômica para a Administração.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O custo estimado total da contratação é de **R$ 232.266,32 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023.

2.2. Esta contratação se faz necessária diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UFs). O contrato vigente, firmado com a Infra do Brasil, encontra-se em seu último aditivo permitido pela Lei nº 8.666/1993, exigindo a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a manutenção ininterrupta deste serviço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A ferramenta atualmente em uso é fundamental para a operacionalização diária da ASCOM do CAU/BR e das unidades federativas, servindo como plataforma para a disseminação de informações oficiais, promoção de ações institucionais e manutenção do diálogo com arquitetos e urbanistas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Da solução para o problema a ser resolvido:

3.1.1. A solução consiste na contratação de plataforma de envio de e-mail marketing em regime de Software como Serviço (SaaS), que atenda à necessidade permanente de comunicação institucional do CAU com seu público registrado (mais de 250 mil profissionais e empresas). O problema atual é a iminente expiração da vigência contratual com o fornecedor atual (Infra do Brasil), somado à necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos disparos diários, semanais e mensais de informativos oficiais, boletins e comunicações eleitorais, conforme descrito no estudo técnico preliminar. A plataforma contratada deverá oferecer alta capacidade de processamento, com infraestrutura compatível com o porte da solução, capaz de suportar o envio de até 600.000 (seiscentos mil) e-mails por dia. A plataforma deverá ser projetada para gerenciar grandes volumes de envio de forma eficiente, utilizando inteligência de roteamento e boas práticas de entregabilidade para otimizar a velocidade de entrega junto aos provedores de destino, sem necessidade de intervenção manual do usuário para gestão de filas ou infraestrutura.

3.2. Descrição detalhada do objeto:

3.2.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de envio de e-mail marketing, compreendendo:

a) Disponibilização de plataforma tecnológica com arquitetura robusta e escalável, gerenciada integralmente pelo fornecedor, com capacidade operacional compatível para processar até 600.000 disparos diários, assegurando alta taxa de entregabilidade e confiabilidade;

b) Funcionalidades de criação de newsletters por meio de interface amigável (editor HTML, templates personalizáveis, inserção de imagens);

c) Gerenciamento de múltiplas listas de mailing, com validação de e-mails, identificação de descadastros (unsubscribe) e exportação de listas em formato interoperável CSV, XLS/XLSX ou TXT;

d) A solução deverá disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) acessos de usuário únicos, distintos e simultâneos, sem custo adicional por usuário.

e) Emissão de relatórios e gráficos de detecção, abertura, entregas e falhas;

f) Monitoramento contínuo da reputação dos remetentes, com ações de mitigação e suporte à normalização em caso de blacklist;

3.3. Ciclo de vida do objeto:

3.3.1. O ciclo de vida compreende as seguintes fases:

3.3.1.1. Planejamento da contratação: já realizado por meio de ETP, análise de soluções, estimativa de demanda e elaboração do termo de referência.

3.3.1.2. Seleção do fornecedor: procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme definido no item 7.1.

3.3.1.3. Assinatura do contrato e início da execução: implantação da plataforma, migração de dados (listas de contatos) e treinamento dos usuários em até 15 (quinze) dias úteis, conforme cronograma detalhado no item 5.1.6.

3.3.1.4. Execução contínua dos serviços, com avaliação mensal por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3.1.5. Encerramento contratual: ao final do prazo ou em caso de rescisão, deverá haver transição contratual com transferência de conhecimento e dados para o novo fornecedor, garantindo a continuidade do serviço (art. 111 da Lei 14.133/2021).

3.3.1.6. Desfazimento: os dados pertencentes ao CAU deverão ser devolvidos em formato aberto e excluídos dos servidores da contratada, observando a LGPD.

3.4. Especificação do produto conforme catálogo eletrônico de padronização:

3.4.1. Não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras Públicas (mantido pelo governo federal) especificação padronizada para "serviço de envio de e-mail marketing" ou "plataforma de disparo de e-mails em massa", por tratar-se de serviço de TIC com características altamente dinâmicas e personalizáveis. A ausência de padronização justifica-se pela natureza do objeto, que deve ser descrito por meio de requisitos funcionais e de desempenho, como feito nos itens 1 a 5 do termo de referência, em conformidade com o art. 42 da Lei 14.133/2021.

3.5. Critérios de sustentabilidade:

3.5.1. Em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a contratação atenderá aos seguintes critérios:

3.5.1.1. A plataforma deverá ser operada em data centers que comprovem práticas comprovadas de eficiência energética;

3.5.1.2. Sempre que possível, a comunicação será realizada preferencialmente por meios digitais, reduzindo o uso de papel;

3.5.2. O valor estimado poderá ser reajustado anualmente, durante a vigência do contrato, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Executar o objeto conforme as especificações técnicas, prazos e condições definidos no Termo de Referência;

4.1.2. Serviços de Newsletter:

4.1.2.1. A plataforma deverá possuir capacidade comprovada para processar até 600.000 (seiscentos mil) e-mails por dia, observadas as melhores práticas de entregabilidade e de gestão de reputação de domínio e IP, com processamento em fluxo contínuo compatível com a demanda operacional da Administração. Não se admitirá penalização por variações no tempo total de processamento decorrentes de controles de ritmo de envio destinados a preservar a entregabilidade.

4.1.2.2. Deve haver disponibilidade de uso de diferentes infraestruturas ou mecanismos de processamento de envio para disparo simultâneo de uma mesma campanha para diferentes mailings, com redução do tempo total de entrega.

4.1.2.3. Deve haver disponibilidade de envio simultâneo de várias newsletters, sem comprometimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Termo de Referência.

4.1.2.4. Deve haver controle de envio dos e-mails, com registro de data, hora, campanha e situação de processamento;

4.1.2.5. Deve haver detecção de abertura dos e-mails;

4.1.2.6. O pagamento será mensal e fixo, correspondente à assinatura do plano contratado, independentemente do volume de e-mails enviados, desde que respeitados os limites de uso aceitável e a capacidade da infraestrutura do plano. Para fins de fiscalização, a capacidade contratada será expressamente consignada no contrato, em número absoluto de contatos ativos e de disparos mensais, conforme a proposta vencedora.

4.1.2.7. A plataforma deverá fornecer ferramentas nativas para o monitoramento da reputação dos domínios e IPs de envio, incluindo alertas sobre risco de bloqueio. A contratada deverá disponibilizar uma equipe especializada em Deliverability para atuar de forma proativa na prevenção de problemas de entregabilidade e na resolução de incidentes. Em caso de inclusão em listas de bloqueio (blacklists), a contratada deverá apurar as causas e adotar as medidas corretivas cabíveis, prestando à CONTRATANTE o suporte técnico necessário para a normalização, dando ciência à fiscalização sobre o status da resolução a cada 24 horas (dias úteis) até a completa normalização do quadro.

O atendimento especializado em entregabilidade e o reporte periódico previstos neste item serão prestados no âmbito do nível de suporte técnico premium da solução, cujo custo deverá estar integralmente contemplado na proposta comercial, sendo vedada cobrança adicional durante a vigência contratual.

4.1.2.8. A solução deverá disponibilizar IP dedicado para os envios da CONTRATANTE, com gestão de reputação pela CONTRATADA, cujo custo deverá estar contemplado na proposta comercial. A ativação do IP dedicado observará plano de aquecimento (warm-up) gradual, conforme cronograma técnico apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, nos termos do item 5.1.5.

4.1.3. Acessos:

4.1.3.1. A ferramenta deve possuir interface única de gerenciamento, baseada em ambiente web;

4.1.3.2. Deve ser intuitiva, responsiva e acessível a partir de diferentes navegadores e dispositivos móveis;

4.1.3.3. Deve possibilitar, no mínimo, 30 acessos únicos e diferenciados;

4.1.3.4. Cada acesso deve possibilitar a criação e edição de newsletters e edições sem interferir em outros acessos;

4.1.3.5. O CAU/BR deterá o perfil de administrador da conta única, com permissão para gerenciar todos os perfis de acesso, grupos de contatos e campanhas vinculados aos CAU/UFs, assegurando a governança centralizada da ferramenta. A solução deverá permitir a criação de perfis de permissão diferenciados (administrador, gestor, analista, entre outros) e a segmentação de bases e campanhas por unidade (CAU/UFs), sem necessidade de contas independentes.

4.1.4. Criação de Newsletter:

4.1.4.1. A ferramenta deve proporcionar a criação de newsletters de forma amigável e eficiente;

4.1.4.2. A plataforma deverá disponibilizar biblioteca de templates customizáveis pela própria CONTRATANTE, por meio de editor visual e de edição em HTML, sem necessidade de intervenção da CONTRATADA. Eventuais serviços de criação ou adaptação de peças por equipe da CONTRATADA, se demandados, deverão ser objeto de item próprio do TR, com quantitativo e preço unitário definidos.

4.1.4.3. Deve ser possível a criação de artigos de forma amigável;

4.1.4.4. Deve ser possível o envio de imagens juntamente com o texto;

4.1.4.5. Deve ser possível a edição dos artigos pela própria ferramenta, além de edição

em HTML.

4.1.5. Mailing:

4.1.5.1. Deve ser possível o envio de e-mails de forma amigável;

4.1.5.2. Para cada newsletter deve ser possível utilizar mailings diferentes;

4.1.5.3. Deve ser possível acrescentar ou retirar e-mails do mailing de forma eficiente;

4.1.5.4. Deve ser possível visualizar os e-mails contidos no mailing;

4.1.5.5. Deve ser possível baixar o mailing em XLS/XLSX, TXT ou CSV;

4.1.5.6. Ao adicionar uma lista de e-mails para envio, deve ser possível verificar a validade dos endereços, identificando e desconsiderando aqueles que apresentarem erro;

4.1.5.7. Deve ser possível identificar e excluir da base os destinatários que não desejem receber as newsletters (cancelamento de inscrição);

4.1.5.8. Ao iniciar uma campanha, deve ser possível ter uma previsão para a finalização do envio.

4.1.6. Controle de mensagens:

4.1.6.1. A plataforma deve gerar relatórios e gráficos com as seguintes informações:

4.1.6.1.1. Quantidade de mensagens entregues;

4.1.6.1.2. Quantidade de mensagens abertas;

4.1.6.1.3. Quantidade de e-mails enviados;

4.1.6.1.4. Quantidade de mensagens com falha;

4.1.6.1.5. Deve ser possível, de forma amigável, identificar quantos destinatários receberam as mensagens e quantos erros ocorreram.

4.1.7. Dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA):

4.1.7.1. Deverá seguir as regras do item 8.

4.1.8. Da Proteção de Dados e Segurança da Informação:

4.1.8.1. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelos danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

4.1.8.2. A plataforma deverá garantir que todos os dados trafegados e armazenados estejam protegidos por criptografia em trânsito e em repouso, conforme boas práticas de segurança da informação.

4.1.8.3. Ao término do contrato, a CONTRATADA disponibilizará para *download*, em

formato interoperável (CSV), as bases de contatos e demais dados da CONTRATANTE, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento. Findo esse prazo, os dados serão removidos de seus sistemas, mediante declaração formal de expurgo, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei ou decisão judicial (art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e LGPD).

4.1.8.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, em conformidade com o disposto no Art. 41 da LGPD. A comprovação das medidas técnicas e organizacionais poderá ser realizada mediante apresentação da Política de Segurança da Informação, do Acordo de Proteção de Dados (DPA), da lista de suboperadores e de certificações de segurança da informação da CONTRATADA ou de seu provedor de infraestrutura em nuvem (ex.: ISO/IEC 27001, SOC 2), dispensada a emissão de laudo específico.

4.1.8.5. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados pessoais, declara que o tratamento e a comunicação institucional dirigidos à sua base de registrados observam base legal própria, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela legitimidade da base fornecida, pela manutenção dos registros de descadastro e pela observância do direito de oposição dos titulares. A CONTRATADA atuará como operadora, nos termos do Acordo de Proteção de Dados. As políticas de uso aceitável da CONTRATADA serão aplicadas em observância à natureza institucional e de interesse público da comunicação, vedada a suspensão unilateral dos envios sem prévia comunicação formal à fiscalização e concessão de prazo para saneamento.

4.1.9. Funcionalidades de Automação, Análise e Segurança de Envio:

4.1.9.1. A plataforma deverá permitir testes A/B de assunto e de conteúdo, com apuração automática do melhor desempenho.

4.1.9.2. A plataforma deverá permitir a segmentação dinâmica da base por critérios cadastrais e comportamentais (aberturas, cliques, engajamento).

4.1.9.3. A plataforma deverá disponibilizar automações de fluxo (réguas de relacionamento) acionadas por eventos e comportamentos.

4.1.9.4. A plataforma deverá permitir a personalização dinâmica de conteúdo por campos de mesclagem (merge tags).

4.1.9.5. A plataforma deverá disponibilizar integração via API REST e Webhooks com os demais sistemas do Conselho.

4.1.9.6. A plataforma deverá disponibilizar autenticação de remetente (SPF, DKIM e

DMARC) e ferramentas de gestão de reputação de envio.

4.2. Deverão ser observados os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:

4.2.1. Eficiência Energética e Baixo Carbono:

4.2.1.1. A contratada deverá informar as práticas de eficiência energética adotadas pelos data centers utilizados, preferencialmente com certificações ambientais ou relatórios técnicos equivalentes, quando disponíveis.

4.2.2. Otimização Ambiental do Software:

4.2.2.1. A contratada deverá informar as práticas de eficiência energética adotadas pelos data centers utilizados, preferencialmente com certificações ambientais ou relatórios técnicos equivalentes, quando disponíveis.

4.2.3. Demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em objeto de natureza, porte e complexidade compatíveis com a presente contratação.

4.2.3.1. A comprovação de capacidade técnica deverá demonstrar experiência prévia compatível em complexidade, porte e características com o objeto desta contratação, demonstrando que a empresa dispõe de estrutura operacional, equipe técnica e recursos materiais suficientes para execução do contrato.

4.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, conforme justificado no item 1.6, uma vez que sua execução se caracteriza pela permanência e regularidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A duração inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar e executar, sem ônus adicional para a Administração, um Plano de Transição Contratual detalhado, a ser implementado durante a transição entre contratos. O Plano compreenderá:

4.5.1. Transferência de Conhecimento (Know-how): capacitação inicial das equipes da ASCOM/CAU/BR e das UFs no uso da ferramenta, incluindo documentação técnica e operacional da plataforma;

4.5.2. Transferência de Dados: migração segura, integral e sem perdas das bases de contatos, listas de descadastro (opt-out) e demais dados da CONTRATANTE, em formato interoperável CSV;

4.5.3. A migração de templates, de relatórios históricos e de demais ativos proprietários residentes em ambiente de terceiros constitui obrigação do fornecedor cessante, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Serviços de implementação assistida (onboarding) e treinamentos formais aprofundados, quando demandados, serão contratados como serviços profissionais específicos, previstos em item próprio do TR e da proposta.

4.5.5. A inexistência ou falha na execução deste plano de transição, que cause interrupção ou degradação do serviço, constituirá descumprimento contratual grave por parte da CONTRATADA.

4.6. Da subcontratação:

4.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando, à infraestrutura de servidores, plataforma tecnológica, gestão de reputação de envio, suporte técnico especializado e qualquer outra atividade essencial à execução do serviço.

4.6.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todos os serviços objeto do contrato, com seus próprios meios, recursos e equipe técnica, respondendo integralmente pela qualidade, segurança e tempestividade da prestação.

4.6.3. A subcontratação não autorizada, ainda que parcial, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão unilateral do contrato (art. 137, inciso I), sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

4.7. Da garantia de execução:

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual.

4.7.2. O detalhamento das regras sobre a garantia de execução está disposto na Cláusula Décima Primeira da minuta contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Dinâmica de execução do objeto

5.1.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica operacional:

5.1.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1.1. O início da execução ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

5.1.1.2. Métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos:

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma contínua e integrada, as seguintes atividades:

a) Disponibilização de plataforma digital em ambiente web (SaaS), com acesso seguro e ininterrupto;

b) Configuração inicial da solução, incluindo criação de contas de usuários (até 30 acessos), parametrização e estruturação dos grupos de contatos (mínimo de 28 grupos, sendo 1 para o CAU/BR e 27 para os CAU/UFs) e definição de perfis de acesso;

c) Migração integral de dados, listas de contatos, templates, históricos e demais ativos informacionais, sem perda de dados;

d) Criação, edição e disparo de campanhas de e-mail marketing, conforme demanda da CONTRATANTE;

e) Processamento de envios em larga escala, com capacidade para processar até 600.000 (seiscentos mil) e-mails por dia, utilizando inteligência de roteamento e infraestrutura otimizada para garantir agilidade e confiabilidade na entrega.

f) Monitoramento contínuo da performance da plataforma, incluindo filas de envio, taxa de entrega e eventuais falhas;

g) Gestão de reputação de envio (IP/domínio), com adoção de medidas preventivas e corretivas contra bloqueios e inclusão em blacklist;

h) Geração de relatórios analíticos e métricas de desempenho (entregas, aberturas, rejeições, falhas, entre outros);

i) Suporte técnico especializado, com atendimento em língua portuguesa, para resolução de incidentes e orientações operacionais;

j) Atualizações tecnológicas, correções e melhorias contínuas inerentes ao plano contratado, disponibilizadas automaticamente no modelo SaaS, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Novos módulos, produtos ou funcionalidades comercializadas de forma autônoma pelo fabricante não integram o objeto, podendo ser contratados mediante termo aditivo, se de interesse da Administração.

5.1.3. Frequência e periodicidade:

5.1.3.1. A execução será contínua, com disponibilidade da plataforma 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de serviço (SLA).

5.1.4. Local da prestação dos serviços: Serão prestados de forma remota, em ambiente digital, sendo acessados via internet pelos usuários da CONTRATANTE, sem necessidade de instalação local.

5.1.5. Cronograma de execução:

| Etapa | Descrição | Prazo |
|---|---|---|
| 1 | Assinatura do contrato / Ordem de Serviço | Marco inicial |
| 2 | Disponibilização da plataforma e configuração inicial de acessos | Até 5 (cinco) dias úteis |
| 3 | Migração de bases, parametrização, autenticação de domínio (SPF, DKIM e DMARC) e validação | Até 15 (quinze) dias úteis |
| 4 | Início da operação assistida e plena execução dos serviços | Até 60 (sessenta) dias úteis |
| 5 | Plena execução dos serviços no volume contratado | A partir da conclusão da Etapa 4 |

5.1.5.1. Os indicadores de Entregabilidade previstos no item 8 somente serão exigíveis, para fins de glosa, após a conclusão da Etapa 4.

5.2. Forma de execução e entregas:

5.2.1. Considerando a natureza continuada e sob demanda do serviço, não haverá parcelamento físico do objeto.

5.2.2. A execução será mensurada mensalmente mediante o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando os indicadores previstos no item 8 deste Termo de Referência.

5.3. Infraestrutura e recursos necessários:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

5.3.1.1. Plataforma tecnológica em nuvem, com capacidade escalável e alta disponibilidade;

5.3.1.2. Infraestrutura de servidores adequada ao volume estimado de até 7.000.000 (sete milhões) de disparos mensais;

5.3.1.3. Sistemas de segurança da informação, incluindo criptografia de dados em trânsito e em repouso;

5.3.1.4. Ferramentas de monitoramento de desempenho e reputação de envio;

5.3.1.5. Equipe técnica qualificada para suporte, operação e manutenção da solução.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4.1. A proposta deverá considerar:

5.4.1.1. A proposta deverá considerar a assinatura de um plano que comporte uma base de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) contatos ativos, que é a estimativa da base de contatos do CAU/BR e UFs, a qual será gerenciada na plataforma por meio de grupos de contatos específicos (mínimo de 28 grupos). A plataforma deverá suportar o envio de um volume de 7.000.000 (sete milhões) de e-mails, sendo o custo fixo e previsível, atrelado à quantidade de contatos, e não variável por volume de disparos.

5.4.1.2. Necessidade de processamento de até 600.000 envios diários, com infraestrutura otimizada para garantir a eficiência e a confiabilidade na entrega;

5.4.1.3. Atendimento simultâneo a múltiplos usuários (mínimo de 30 acessos);

5.4.1.4. Execução de campanhas recorrentes (diárias, semanais e mensais);

5.4.1.5. Necessidade de alta entregabilidade e controle de reputação;

5.4.1.6. Atendimento às exigências de segurança da informação e LGPD;

5.4.1.7. Prestação de serviço contínuo por até 5 (cinco) anos, prorrogável nos termos legais.

5.5. Garantia do serviço:

5.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

5.5.2. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas durante a execução.

5.5.3. Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117,

*caput*).

6.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº

11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o cumprimento dos indicadores estabelecidos no item 8.

6.9.1. O descumprimento dos indicadores previstos no IMR poderá ensejar glosas no pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Verificação mensal dos relatórios de desempenho da plataforma, incluindo, no mínimo: taxa de entrega, taxa de abertura, taxa de falhas (bounce) e conformidade com os níveis de serviço (SLA) contratados;

6.17.2. Aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, entregabilidade mínima e tempo de resposta para resolução de falhas, contorno operacional e solução definitiva, conforme estabelecido no Termo de Referência;

6.17.3. Verificação da aderência do plano contratado à base de contatos ativos do CAU/BR e UFs, assegurando que a capacidade da plataforma seja suficiente para atender à demanda de envios;

6.17.4. Monitoramento da reputação dos domínios e IPs de envio utilizados pela contratada, incluindo verificação de eventuais inclusões em listas de bloqueio (blacklists) e das medidas corretivas adotadas;

6.17.5. Acompanhamento da disponibilidade da plataforma, com registro de eventuais indisponibilidades e sua duração, para fins de aplicação de glosas ou sanções, quando cabível;

6.17.6. Avaliação da qualidade do suporte técnico prestado, incluindo tempo de resposta, efetividade na resolução de incidentes e adequação das orientações fornecidas;

6.17.7. Verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, nos termos da legislação vigente;

6.17.8. Registro sistemático das ocorrências relevantes em instrumento próprio de controle, com vistas à rastreabilidade das ações de fiscalização e à instrução de eventuais processos administrativos;

6.17.9. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a contratada, quando necessário, para avaliação do desempenho contratual e definição de ações de melhoria contínua.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3. **Habilitação jurídica:**

7.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.8. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.3.9. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove

a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou

sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.5.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.5.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

7.5.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.6. **Qualificação técnica:**

7.6.1. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em conselho profissional, tendo em vista que o objeto da contratação não se enquadra como atividade privativa de profissão regulamentada.

7.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.6.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços com as seguintes características mínimas:

7.6.3.1. Prestação de serviços de envio de e-mail marketing ou comunicação digital em massa, com utilização de plataforma tecnológica dedicada;

7.6.3.2. Execução de volume mínimo de, pelo menos, 3.000.000 (três milhões) de disparos mensais, admitida a soma de atestados, desde que comprovada a execução concomitante; (O volume de disparos poderá ser comprovado por meio de relatórios extraídos da plataforma utilizada na execução do contrato atestado, anexos ao respectivo atestado de capacidade técnica.)

7.6.3.3. Disponibilização de funcionalidades compatíveis com o objeto, incluindo, no mínimo: gerenciamento de mailing, criação de campanhas, relatórios de desempenho e controle de entregabilidade;

7.6.3.4. Execução de serviços com exigência de níveis mínimos de desempenho (SLA), especialmente quanto à disponibilidade da plataforma e à taxa de entrega de mensagens;

7.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto, dentre outros documentos.

7.6.7. A licitante deverá declarar que dispõe de infraestrutura tecnológica compatível com o volume estimado da contratação, incluindo capacidade de processamento em larga escala, mecanismos de controle de reputação de envio e suporte técnico especializado.

7.7. Não será admitida a participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de prestação continuada mediante infraestrutura tecnológica própria, centralização operacional, responsabilidade técnica única e suporte especializado permanente, incompatíveis com a organização cooperativa.

7.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência

de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.8.1. SICAF;

7.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.9.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual estabelecerá indicadores objetivos de desempenho, critérios de aferição, periodicidade de avaliação e respectivas faixas de desempenho, em consonância com os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.

8.1.1. O IMR terá apuração mensal e será baseado em dados extraídos da própria plataforma da CONTRATADA, validados pela fiscalização do contrato, podendo ser complementados por registros da CONTRATANTE.

8.1.2. Indicadores de Desempenho:

a) Disponibilidade da Plataforma

Definição: percentual de tempo em que a plataforma permaneceu disponível para uso no período de apuração.

Fórmula: Disponibilidade (%) = [(Tempo total − Tempo de indisponibilidade) / Tempo total] × 100

Meta: ≥ 99% (noventa e nove por cento) ao mês

Fonte: logs da plataforma + validação da fiscalização

Observação: não serão considerados como indisponibilidade os períodos de manutenção programada, devidamente comunicados com antecedência mínima de 8 (oito) horas e realizados preferencialmente das 22h às 8h ou em finais de semana e feriados, bem como intervenções emergenciais destinadas a preservar a segurança do ambiente, falhas na infraestrutura ou conectividade da CONTRATANTE, indisponibilidades de serviços de terceiros (provedores de nuvem, DNS e registro de domínio) e eventos de caso fortuito ou força maior.

b) Entregabilidade:

Definição: percentual de mensagens aceitas pelos servidores de destino, desconsideradas as rejeições decorrentes de fatores não imputáveis à CONTRATADA, tais como inconsistências da base de contatos, reputação do domínio da CONTRATANTE, bloqueios aplicados pelos provedores destinatários, configurações de autenticação do domínio (SPF, DKIM e DMARC) e demais causas externas à plataforma.

Fórmula: Entregabilidade (%) = (Mensagens aceitas pelos servidores de destino ÷ Mensagens enviadas elegíveis) × 100

Meta: ≥ 97% (noventa e sete por cento)

Fonte: relatórios gerados pela plataforma da CONTRATADA

Observação: não serão considerados, para fins de penalização, os e-mails rejeitados por problemas inerentes à base de dados fornecida pela CONTRATANTE (ex.: e-mails inexistentes, domínios inválidos, destinatários descadastrados).

c) Tempo de Resposta e Resolução de Incidentes:

Definição: prazo máximo para início do atendimento (resposta) e para solução definitiva ou implementação de contorno operacional dos incidentes reportados, classificados conforme a criticidade:

Classificação dos incidentes: Crítico: indisponibilidade total; Alto: degradação severa de desempenho; Médio: falhas parciais; Baixo: Falhas com impacto insignificante para

os serviços.

Metas:

| Criticidade | Início do atendimento | Contorno operacional | Solução definitiva |
|---|---|---|---|
| **Crítico** | até 2 horas | até 4 horas | até 24 horas ou prazo tecnicamente justificado |
| **Alto** | até 4 horas | até 8 horas ou prazo tecnicamente justificado | até 48 horas ou prazo tecnicamente justificado |
| **Médio** | até 12 horas | quando aplicável ou prazo tecnicamente justificado | até 3 dias úteis ou prazo tecnicamente justificado |
| **Baixo** | até 24 horas | quando aplicável ou prazo tecnicamente justificado | até 5 dias úteis ou prazo tecnicamente justificado |

d) Qualidade do Suporte Técnico:

Definição: avaliação da efetividade da CONTRATADA na resolução das demandas e incidentes reportados.

Critério: percentual de chamados e incidentes que tiveram sua solução definitiva ou contorno operacional implementado dentro dos prazos estabelecidos no SLA, por categoria de criticidade.

Fórmula: Qualidade do Suporte (%) = [(Chamados solucionados no prazo) / (Total de chamados)] x 100

Meta: ≥ 95% (noventa e cinco por cento) no cumprimento dos prazos de SLA para todas as categorias de incidentes.

8.2. Apuração e Impacto Financeiro (Glosas):

8.2.1. O não atendimento dos indicadores implicará aplicação de glosas no pagamento mensal, conforme os critérios abaixo:

| Indicador | Faixa de Desempenho | Glosa |
|---|---|---|
| **Disponibilidade** | 98,5% a 98,99% | 1,5% |
| **Disponibilidade** | < 98,5% | 3% |

| | | |
|---|---|---|
| **Entregabilidade** | 95% a 96,99% | 2% |
| **Entregabilidade** | < 95% | 4% |
| **Incidentes críticos fora do prazo** | Por ocorrência | 1% (acréscimo de 0,5% por reincidência) |
| **Suporte técnico** | < 94% no SLA | 1% |

8.2.2. Quando mais de um indicador apresentar descumprimento no mesmo período de apuração, as glosas serão cumulativas, observado o limite máximo previsto neste Termo de Referência.

8.2.3. A soma das glosas aplicadas no período poderá atingir o limite máximo de 15% do valor mensal faturado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.2.4. O descumprimento dos indicadores por três competências mensais consecutivas ou cinco alternadas durante a vigência contratual poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das glosas previstas neste IMR.

8.2.5. Não haverá aplicação de glosas nos casos em que o descumprimento dos indicadores decorrer:

8.2.5.1. De falhas comprovadamente atribuíveis à infraestrutura da CONTRATANTE;

8.2.5.2. De inconsistências na base de dados fornecida;

8.2.5.3. De eventos de força maior devidamente comprovados.

8.3. **Do recebimento:**

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de

caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou, quando aplicável, por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável para o reajuste do contrato.

9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1. O prazo de validade;

9.5.2. A data de emissão;

9.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.5.5. O valor a pagar; e

9.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Não haverá antecipação de pagamento, considerando a natureza continuada e mensurável do objeto.

9.16. Da cessão de crédito:

9.16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.16.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.16.3. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de

termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.16.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Metodologia da Pesquisa de Preços:

10.1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado de plataformas de e-mail marketing, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa teve como objetivo aferir os valores praticados no mercado para serviços com características técnicas e volumétricas compatíveis com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e seus 27 Conselhos Estaduais (CAU/UFs).

10.1.2. A pesquisa foi conduzida por meio de contatos diretos com quatro fornecedores de destaque no mercado nacional e internacional: Totvs, Brevo, MailerLite e OverSize. O processo envolveu reuniões técnicas com cada uma das empresas, nas quais foram detalhadas a complexidade operacional do CAU, os problemas enfrentados na contratação atual (lentidão, filas de envio e limitações da plataforma Mautic) e os requisitos específicos da nova solução, incluindo a necessidade de conta única com suporte a múltiplos grupos de contatos (mínimo de 28) e a exigência de alta entregabilidade e confiabilidade.

10.2. Das Reuniões e Cotações com os Fornecedores:

10.2.1. Totvs: Em reuniões realizadas com a Totvs, a empresa apresentou sua solução de e-mail marketing, integrada ao seu ecossistema de gestão empresarial. A Totvs demonstrou ampla compreensão da demanda complexa do CAU, destacando os diferenciais de sua plataforma, como a capacidade de geração de relatórios analíticos avançados e a emissão de métricas detalhadas de desempenho e engajamento. O custo total cotado para atender ao escopo completo da contratação (conta única com suporte a múltiplos grupos) foi de R$ 298.527,60 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) anuais. O valor reflete a robustez da solução, que oferece um método de emissão de relatórios mais sofisticado, com

maior capacidade de customização e profundidade de dados, garantindo à Administração um nível superior de transparência e controle sobre as campanhas realizadas.

10.2.2. A OverSize, especializada em soluções de alto volume e alta entregabilidade, também foi consultada. A empresa apresentou uma solução robusta, com foco em infraestrutura dedicada e garantias de entregabilidade, o que justifica seu posicionamento no mercado. A proposta apresentada foi de R$ 689.188,80 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o plano anual que atende aos requisitos do CAU, valor este que excede a estimativa inicial e o orçamento disponível.

10.2.3. A MailerLite, plataforma reconhecida por sua interface amigável e boa relação custo-benefício, apresentou sua estrutura de planos e recursos, demonstrando capacidade para atender ao volume estimado de 250.000 contatos. Sua proposta comercial foi apresentada em moeda estrangeira (Dólar Americano – USD), no valor de US$ 15.325,20 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco dólares e vinte centavos), correspondente, na data da pesquisa, a aproximadamente **R$ 88.119,90 (oitenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa centavos)**, considerada a cotação de R$ 5,75 por dólar.

10.2.3.1. A solução é ofertada em modelo global de assinatura (SaaS), com contratação padronizada e suporte remoto, características que foram consideradas na análise comparativa das propostas juntamente com os aspectos técnicos, operacionais e comerciais da contratação.

10.2.4. A Brevo (antiga SendinBlue), plataforma global com mais de 600 mil empresas em 180 países, incluindo Louis Vuitton, Carrefour e Michelin, foi consultada e apresentou proposta específica para o atendimento da demanda do CAU/BR. Em reunião técnica, a Brevo demonstrou amplo conhecimento das necessidades institucionais do CAU, apresentando as seguintes características e diferenciais de sua solução:

a) Entregabilidade robusta: IP dedicado com aquecimento automático, projetado para sustentar o volume de 7.000.000 de envios mensais, de segunda a sexta-feira, sem perda de caixa de entrada;

b) Contatos ilimitados: Diferencial relevante em relação aos demais fornecedores, pois a plataforma não cobra por contato, permitindo que a base de 250.000 profissionais do SICCAU cresça sem alteração do custo contratual;

c) Faturamento em moeda nacional: A Brevo possui CNPJ no Brasil

(14.702.767/0001-77) e apresenta proposta em Reais (BRL), com contrato a ser assinado pela matriz em Paris, França, eliminando riscos cambiais;

d) Estatísticas avançadas com IA: A plataforma oferece análise com inteligência artificial para comprovar o alcance das divulgações institucionais, gerando métricas detalhadas de desempenho e engajamento;

e) Acessos inclusos: 10 acessos (seats) para a equipe de comunicação do Conselho;

f) Funcionalidades adicionais: 10 landing pages para ações e campanhas do CAU, push web e mobile para até 20.000 assinantes.

10.2.4.1. Contudo, verificou-se a Brevo é uma empresa de capital estrangeiro com sede em Paris, embora possua operação comercial no Brasil com faturamento em moeda nacional, sendo o contrato comercial firmado pela matriz sediada na França. Essas características foram consideradas na análise comparativa das propostas sob os aspectos jurídicos, operacionais e comerciais, sem impedir a utilização da cotação para composição da pesquisa de preços. Ademais, a assinatura do contrato com a matriz em Paris, embora viável juridicamente, introduz complexidades adicionais relacionadas à legislação estrangeira aplicável, foro de solução de controvérsias e eventuais dificuldades de execução contratual perante a Justiça Brasileira.

10.3. Da Análise Comparativa e Definição do Valor Estimado:

| Empresa | Valor Total | Observações |
|---|---|---|
| **Totvs** | R$ 298.527,60 | Solução nacional, com relatórios robustos e apta a participar de licitações |
| **Brevo** | R$ 166.005,04 | Solução internacional com CNPJ no Brasil, faturamento em reais, contatos ilimitados, IP dedicado e análise com IA |
| **MailerLite** | US 15.325,20 (≈R$ 88.119,90) | Plataforma SaaS internacional, contratação em moeda estrangeira e modelo comercial padronizado para clientes globais. |
| **OverSize** | R$ 689.188,80 | Valor exorbitante, fora do planejamento orçamentário do CAU/BR para o objeto |
| **Valor médio: R$ 232.266,32** | | |

10.3.1. A análise técnica e econômica das propostas levou à utilização das cotações da Totvs e da Brevo para composição do valor estimado, por representarem soluções compatíveis com as necessidades da Administração e apresentarem preços

considerados aderentes ao mercado. As propostas da MailerLite e da OverSize foram utilizadas como elementos comparativos da pesquisa, porém não integraram a composição da estimativa pelos fundamentos expostos a seguir.

10.3.1.1. A proposta apresentada pela MailerLite não foi utilizada na composição do valor estimado em razão de representar modelo comercial padronizado de contratação internacional, estruturado para comercialização global por meio de planos públicos de assinatura, sem processo de customização da solução ou negociação específica para o escopo apresentado pelo CAU/BR. Além disso, sua proposta foi apresentada em moeda estrangeira, estando sujeita à variação cambial, circunstâncias que reduzem sua comparabilidade com as demais propostas obtidas, elaboradas especificamente para atendimento das necessidades da Administração.

10.3.1.1.1. Embora a cotação da MailerLite seja válida como elemento da pesquisa de mercado, entendeu-se que sua utilização para composição do preço estimado poderia reduzir a representatividade da estimativa, tendo em vista que decorre de plano internacional padronizado, precificado em moeda estrangeira e sem customização específica para as condições da presente contratação.

10.3.1.1.2. Dessa forma, a proposta foi mantida como referência para fins de pesquisa de mercado e análise comparativa, porém não integrou o cálculo do valor estimado, por não apresentar condições comerciais plenamente equivalentes às propostas específicas obtidas para o objeto desta contratação.

10.3.1.2. A proposta da OverSize, no valor de R$ 689.188,80 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) anuais, foi desconsiderada por apresentar valor significativamente superior às demais cotações obtidas, caracterizando valor excessivamente elevado em relação ao conjunto pesquisado, nos termos da metodologia adotada para a pesquisa de preços. A Administração não pode arcar com um custo tão elevado quando existem alternativas tecnicamente adequadas a preços significativamente inferiores, sob pena de violação dos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021). Assim, a cotação da OverSize foi descartada por não guardar proporção com a realidade do mercado e com o orçamento disponível para a contratação.

10.3.2. Assim, para fins de estimativa do valor da contratação, adota-se a média aritmética das propostas apresentadas pela Totvs e pela Brevo, consideradas representativas do mercado e tecnicamente compatíveis com as necessidades da Administração, resultando no valor estimado anual de R$ 232.266,32 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

10.4. A estimativa ora apresentada ajusta-se à previsão orçamentária do CAU/BR e

foi construída com base em propostas consideradas representativas do mercado, tecnicamente compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e suficientes para assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional. A adoção da média entre as propostas da Totvs e da Brevo reduz o risco de distorções decorrentes da utilização de um único orçamento e proporciona maior aderência aos preços efetivamente praticados para soluções com características equivalentes.

10.5. Ressalta-se que a presente estimativa tem caráter meramente referencial e orçamentário, não implicando qualquer preferência ou direcionamento para a contratação da Totvs.

10.6. O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, assegurando-se a ampla competitividade entre todos os fornecedores habilitados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. O valor final da contratação será definido na fase de lances da licitação, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei 14.133/2021.

## 11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

11.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação.

11.1.2. Centro de Custo: 4.01.05.001 - ATIVIDADE - Imprensa e Redes Sociais.

11.2. Na hipótese de a prestação dos serviços ultrapassar o atual exercício financeiro, os recursos necessários à sua execução serão previstos no orçamento do próximo exercício, conforme disposto no Plano Anual de Contratações - PAC.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
Data: 07/08/2026 15:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA

Assessora de Comunicação Social do CAU/BR

# APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disparo, gestão, monitoramento e controle de campanhas de e-mail marketing, por meio de plataforma digital, em ambiente web, para atendimento contínuo das demandas da Assessoria de Comunicação Social do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UFs).

1.2. A solução deverá contemplar infraestrutura tecnológica, suporte técnico especializado, recursos de gerenciamento de listas de contatos (mailing), criação e envio de campanhas, bem como disponibilização de relatórios de desempenho e métricas associadas, observados os requisitos técnicos, operacionais e de segurança definidos neste estudo.

1.3. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, a ser remunerado por meio de **pagamento mensal fixo**, correspondente à assinatura do plano contratado, independentemente do volume de e-mails enviados, desde que respeitados os limites de uso aceitável e a capacidade da infraestrutura do plano, conforme especificado no Termo de Referência.

## 2. SUPORTE LEGAL

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Portaria Normativa CAU/BR n° 115, de 20 de março de 2023.

## 3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. No ano de 2021, foi realizada contratação para o objeto em questão junto à empresa INFRA do Brasil, CNPJ 70.946.330/0001-50, ao preço total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com vigência de 12 (doze) meses.

3.2. Essa contratação foi realizada por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993. Foram realizadas 5 (cinco) prorrogações contratuais, conforme permitia o art. 57 da Lei 8.666/1993. Registra-se que não foram aplicadas sanções administrativas à contratada, embora tenham sido

formalizadas notificações para correção de falhas operacionais, conforme descrito nos subitens seguintes.

3.3. Durante a execução do contrato, observaram-se recorrentes ocorrências que impactaram a eficiência, a confiabilidade e a tempestividade do serviço de e-mail marketing, com reflexos diretos na divulgação dos informativos institucionais do CAU/BR (Arquitetura em Dia, Perspectiva CAU e CAU em Foco). As principais intercorrências incluíram: instabilidade operacional com falhas e travamentos na plataforma (ferramenta Mautic), especialmente em momentos críticos de disparo; não envio ou envio com atraso significativo em datas programadas; necessidade de repetição de procedimentos para efetivação dos disparos; inconsistência de métricas (divergência entre volume registrado e resultados efetivos de entrega e abertura); e tempo de resposta de suporte superior ao necessário, com persistência de falhas mesmo após intervenções.

3.4. Com base na análise da execução do contrato anterior com a INFRA do Brasil, identificam-se desafios operacionais recorrentes que impactaram diretamente a continuidade e a confiabilidade dos serviços de e-mail marketing, serviço que atendeu parcialmente as necessidades da administração. A comunicação da própria contratada, em resposta a reclamações formais, detalhou instabilidades significativas na plataforma "Mautic", incluindo lentidão generalizada, travamentos na fila de processamento e atrasos críticos na entrega de informativos. Concretamente, registraram-se atrasos de entrega superiores a 12 (doze) horas após o disparo, comprometendo a tempestividade da comunicação institucional, especialmente para informativos vinculados a prazos específicos. Parte das falhas foi mitigada após tratativas entre a TI, a ASCOM-CAU/BR e a contratada, mas a limitação de desempenho permaneceu.

3.5. O diagnóstico apresentado pela contratada aponta que os problemas decorreram de concorrência de recursos na plataforma e limitações de infraestrutura, exigindo intervenções manuais da equipe de suporte para liberar envios represados. A empresa informou a implementação de ações corretivas, como otimização emergencial do banco de dados, migração para servidor mais robusto e monitoramento em tempo real da fila de envio. No entanto, a necessidade recorrente de tais medidas evidencia uma estrutura insuficientemente dimensionada ou com planejamento de capacidade inadequado para a demanda contratada, representando um risco à continuidade do serviço.

3.6. Essas intercorrências repetidas têm impacto direto na eficácia das campanhas de comunicação e na imagem institucional, uma vez que atrasos na entrega de

informativos comprometem a temporalidade da informação e o engajamento do público. Portanto, para a nova contratação, é imperativo estabelecer requisitos técnicos e cláusulas contratuais mais rigorosos, com ênfase em: garantia de estabilidade e desempenho (SLA - Acordo de Nível de Serviço), capacidade comprovada de infraestrutura escalável, monitoramento proativo com notificações imediatas, e um plano de contingência ágil e eficaz para mitigação de falhas. A lição aprendida com a experiência anterior reforça a recomendação de não adoção da solução Mautic em futuras contratações, devendo-se indicar ferramentas que assegurem maior eficiência, confiabilidade e entrega em tempo adequado.

## 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UFs) possuem demanda contínua e crescente por serviços de e-mail marketing, utilizados como principal canal de comunicação institucional com arquitetos e urbanistas, empresas registradas e demais públicos de interesse.

4.2. A ferramenta de e-mail marketing é essencial para a operacionalização das atividades da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), sendo empregada na disseminação de informações oficiais, divulgação de ações institucionais, campanhas de interesse público, informativos periódicos e comunicações estratégicas, exigindo elevada disponibilidade, confiabilidade e capacidade de processamento.

4.3. O contrato atualmente vigente encontra-se em seu limite de vigência, considerando os aditivos realizados sob a égide da legislação anterior, o que impõe a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço.

4.4. Ademais, conforme evidenciado na análise da contratação anterior, a solução atualmente utilizada apresentou limitações operacionais relevantes, especialmente quanto à estabilidade, escalabilidade e tempestividade dos envios, demonstrando inadequação frente ao volume e à criticidade das demandas institucionais.

4.5. A eventual descontinuidade ou prestação inadequada do serviço pode comprometer a comunicação institucional do CAU/BR e dos CAU/UFs, gerando atrasos na divulgação de informações, redução do alcance das ações institucionais e prejuízos ao relacionamento com o público-alvo.

4.6. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a confiabilidade dos serviços de e-mail marketing, por meio

de solução tecnológica adequada ao porte da demanda, assegurando o pleno atendimento das atividades institucionais da Autarquia.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Atuar em conformidade com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros);

5.1.2. Executar o objeto conforme as especificações técnicas, prazos e condições definidos no Termo de Referência;

5.1.3. Possuir objeto social compatível com o objeto da contratação e atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme normas previstas na Lei nº 14.133/2021;

5.1.4. Adotar padrões de qualidade, desempenho, disponibilidade e confiabilidade compatíveis com o interesse público.

5.1.5. Permitir e colaborar com a fiscalização do contrato pela Administração.

5.1.6. Comunicar tempestivamente situações que possam comprometer prazos, custos ou qualidade.

5.1.7. Serviços de Newsletter

5.1.7.1. Serviços de Envio de Newsletter - Quantidade: até 600.000 por dia;

5.1.7.2. O sistema deve permitir o envio de até **600.000 e-mails ao dia**, no prazo máximo de três horas, conforme demanda operacional da Administração. Justifica-se o pico diário de 600.000 e-mails com base no volume mensal estimado de **7.000.000 (sete milhões)** de e-mails, considerando-se 22 (vinte e dois) dias úteis, o que representa uma média diária de até **318.181,82 envios**. Este volume é compatível com a base de **250.000 (duzentos e cinquenta mil) contatos ativos** e com a necessidade de envio de informativos diários, semanais e mensais do CAU/BR e dos CAU/UFs.

5.1.7.3. Deve haver disponibilidade de uso de diferentes canais de distribuição para disparo simultâneo de uma mesma campanha para diferentes mailings, com redução do tempo total de entrega.

5.1.7.4. Deve haver disponibilidade de envio simultâneo de várias newsletters, sem comprometimento do desempenho da plataforma e dos prazos de entrega estabelecidos;

5.1.7.5. Deve haver controle de envio dos e-mails, com registro de data, hora, campanha e situação de processamento.;

5.1.7.6. Deve haver detecção de abertura dos e-mails;

5.1.7.7. A pagamento será mensal e fixo, correspondente à assinatura do plano contratado, independentemente do volume de e-mails enviados, desde que respeitados os limites de uso aceitável e a capacidade da infraestrutura do plano, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.1.7.8. Deve haver controle para acompanhamento da reputação das contas de envio das newsletters, de modo a prevenir bloqueios e inclusão em listas de restrição. Caso haja ocorrência de blacklist, deverá ser providenciada a apuração da causa e a adoção de medidas corretivas para normalização no menor prazo possível.

5.1.8. Acessos

5.1.8.1. A ferramenta deve possuir interface única de gerenciamento, baseada em ambiente web;

5.1.8.2. Deve ser intuitiva, responsiva e acessível a partir de diferentes navegadores e dispositivos móveis;

5.1.8.3. Deve possibilitar, no mínimo, **30 (trinta) acessos simultâneos e diferenciados**, admitindo-se número superior sem custo adicional para a Administração. Justifica-se o quantitativo mínimo de 30 acessos para atender: 1 (um) perfil administrador para o CAU/BR, 27 (vinte e sete) perfis para cada um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UFs), e 2 (dois) perfis adicionais para gestão e suporte da ASCOM. A ferramenta deverá permitir a criação de acessos adicionais mediante solicitação do gestor do contrato.

5.1.8.4. Cada acesso deve possibilitar a criação e edição de newsletters e edições sem interferir em outros acessos;

5.1.8.5. O perfil de acesso do CAU/BR deverá ter permissão de administrador sobre os demais perfis e contas vinculadas.

5.1.9. Criação de Newsletter:

5.1.9.1. A ferramenta deve proporcionar a criação de newsletters de forma amigável e eficiente;

5.1.9.2. Deve disponibilizar templates customizáveis, com possibilidade de ajustes pela contratada quando necessário;

5.1.9.3. Deve ser possível a criação de artigos de forma amigável;

5.1.9.4. Deve ser possível o envio de imagens juntamente com o texto;

5.1.9.5. Deve ser possível a edição dos artigos pela própria ferramenta, além de edição em HTML.

5.1.10. Mailing:

5.1.10.1. Deve ser possível o envio de e-mails de forma amigável;

5.1.10.2. Para cada newsletter deve ser possível utilizar mailings diferentes;

5.1.10.3. Deve ser possível acrescentar ou retirar e-mails do mailing de forma eficiente;

5.1.10.4. Deve ser possível visualizar os e-mails contidos no mailing;

5.1.10.5. Deve ser possível baixar o mailing em XML ou XLS/XLSX, TXT ou CSV;

5.1.10.6. Ao adicionar uma lista de e-mails para envio, deve ser possível verificar a validade dos endereços, identificando e desconsiderando aqueles que apresentarem erro;

5.1.10.7. Deve ser possível identificar e excluir da base os destinatários que não desejem receber os newsletters (cancelamento de inscrição);

5.1.10.8. Ao iniciar uma campanha, deve ser possível ter uma previsão para a finalização do envio.

5.1.11. Controle de mensagens

5.1.11.1. A plataforma deve gerar relatórios e gráficos com as seguintes informações:

5.1.11.1.1. Quantidade de mensagens entregues;

5.1.11.1.2. Quantidade de mensagens abertas;

5.1.11.1.3. Quantidade de e-mails enviados;

5.1.11.1.4. Quantidade de mensagens com falha;

5.1.11.1.5. Deve ser possível, de forma amigável, identificar quantos destinatários receberam as mensagens e quantos erros ocorreram.

5.1.12. Dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA):

5.1.12.1. A contratada deverá garantir os seguintes níveis de serviço, sob pena de aplicação de sanções e glosas no pagamento:

5.1.12.1.1. Disponibilidade da Plataforma: percentual de tempo em que a plataforma permaneceu disponível para uso no período de apuração. Fórmula: Disponibilidade (%) = [(Tempo total - Tempo de indisponibilidade) / Tempo total] x 100. Meta: ≥ 99% **(noventa e nove por cento) ao mês**, excluindo-se janelas de manutenção programada e comunicadas com 48h de antecedência. O não atendimento deste indicador implicará glosas conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).entr

5.1.12.1.2. Entregabilidade mínima: percentual de mensagens aceitas pelos servidores de destino, desconsideradas as rejeições decorrentes de fatores não imputáveis à CONTRATADA, tais como inconsistências da base de contatos, reputação do domínio da CONTRATANTE, bloqueios aplicados pelos provedores destinatários, configurações de autenticação do domínio (SPF, DKIM e DMARC) e demais causas externas à plataforma. Fórmula: Entregabilidade (%) = (Mensagens aceitas pelos servidores de destino ÷ Mensagens enviadas elegíveis) × 100. Meta: ≥ 97% (noventa e sete por cento) . O não atendimento deste indicador implicará glosas conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.1.12.1.3. Tempo de Resolução de Falhas: Estabelecer prazos máximos para correção de incidentes críticos (ex: plataforma fora do ar), graves (ex: lentidão) e moderados (ex: bugs em relatórios).

5.1.13. Da Proteção de Dados e Segurança da Informação

5.1.13.1. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelos danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

5.1.13.2. A plataforma deverá garantir que todos os dados trafegados e armazenados estejam protegidos por criptografia em trânsito e em repouso, conforme boas práticas de segurança da informação.

5.1.13.3. Ao término do contrato, a contratada deverá devolver todos os dados em formato interoperável (art. 111 da Lei nº 14.133/2021) e comprovar a exclusão segura dos dados de seus servidores.

5.1.14. A análise do desempenho do contrato anterior evidencia a necessidade de adoção de plataforma de e-mail marketing com comprovada robustez para alto volume de disparos. Dessa forma, a solução a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes parâmetros objetivos:

a) Ser entregue como serviço gerenciado (Software as a Service - SaaS), com suporte técnico especializado prestado diretamente pelo desenvolvedor da plataforma ou por integrador com certificação de nível enterprise comprovada;

b) Possuir histórico documentado de processamento de, no mínimo, **7.000.000 (sete milhões) de e-mails por mês** em ambiente de produção, com disponibilidade média mensal igual ou superior a **99% (noventa e nove por cento)** nos últimos 12 meses;

c) Apresentar, na fase de habilitação ou julgamento das propostas, atestados de fornecimento do serviço para entidades com base de destinatários superior a **250.000**

**(duzentos e cinquenta mil) contatos ativos** e volume mensal de disparos superior a **5 (cinco) milhões**;

d) Garantir que a infraestrutura de envio utilize, no mínimo, 2 (dois) provedores de entrega (delivery providers) distintos e independentes, com failover automático em caso de restrição de reputação ou bloqueio de IP.

5.1.14.1. Ficam vedadas soluções que, por sua arquitetura ou histórico de desempenho, não consigam comprovar o atendimento aos requisitos acima. A proponente deverá declarar, sob as penas da lei, que sua plataforma não apresenta as limitações operacionais descritas no item 3 (contratação anterior), especialmente quanto a atrasos de entrega superiores a 12 horas e necessidade recorrente de intervenções manuais para desbloqueio de filas de envio.

5.1.15. A solução deverá ser entregue em **conta única**, com capacidade para gerenciar, no mínimo, **28 (vinte e oito) grupos de contatos distintos**, sendo 1 (um) para o CAU/BR e 27 (vinte e sete) para os CAU/UFs, permitindo a segmentação e o envio de campanhas específicas para cada unidade da federação, com governança centralizada pelo CAU/BR.

5.2. Deverão ser observados os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:

5.2.1.1. Eficiência Energética e Baixo Carbono:

5.2.1.2. A contratada deverá informar as práticas de eficiência energética adotadas pelos data centers utilizados, preferencialmente com certificações ambientais ou relatórios técnicos equivalentes, quando disponíveis.

5.2.2. Otimização Ambiental do Software:

5.2.2.1. A plataforma deve adotar práticas de "Green Coding" e gestão eficiente de dados, como limpeza automatizada de listas inativas e logs, para minimizar o consumo de recursos computacionais e de armazenamento.

5.2.3. Relatórios de Transparência:

5.2.3.1. A contratada poderá fornecer relatórios anuais com métricas de consumo energético, eficiência operacional e evidências das ações de sustentabilidade adotadas, quando disponíveis e pertinentes à solução ofertada.

5.3. Demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em objeto de natureza, porte e complexidade compatíveis com a presente contratação.

5.3.1. A comprovação de capacidade técnica deverá demonstrar experiência prévia compatível em complexidade, porte e características com o objeto desta contratação,

demonstrando que a empresa dispõe de estrutura operacional, equipe técnica e recursos materiais suficientes para execução do contrato.

5.3.2. Cumprir níveis mínimos de desempenho (SLA), listados no item 5.1.12.;

5.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua execução se caracteriza pela permanência e regularidade. A prestação não é eventual, mas sim um fluxo contínuo e previsível de atividades essenciais para a operacionalização diária da ASCOM do CAU/BR e dos CAU/UFs, servindo como o principal canal de interlocução direta com os mais de **250.000 (duzentos e cinquenta mil)** arquitetos e urbanistas e empresas registradas no sistema CAU.

5.5. A duração inicial do contrato será de **5 (cinco) anos**, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal. Justifica-se o prazo de 5 anos pela necessidade de amortização do investimento em migração de dados, treinamento profundo das equipes do CAU/BR e dos 27 CAU/UFs, e pela estabilidade da comunicação institucional, reduzindo a frequência de novos procedimentos licitatórios e os respectivos custos administrativos. O prazo extenso não impede a aplicação de sanções ou a rescisão contratual em caso de descumprimento, conforme cláusulas do instrumento convocatório.

5.6. Obrigatoriedade de Plano de Transição e Transferência de Conhecimento: a contratada deverá apresentar e executar, sem ônus adicional para a Administração, um Plano de Transição Contratual detalhado, a ser implementado durante a transição entre contratos. Este plano deve garantir a continuidade irrestrita dos serviços e incluir, obrigatoriamente:

5.6.1. Transferência de Conhecimento (Know-how): Treinamentos formais e documentados para a equipe da ASCOM/CAU/BR e das UFs, abrangendo todas as funcionalidades, melhores práticas e procedimentos operacionais da plataforma.

5.6.2. Transferência de Tecnologia e Dados: Migração segura, integral e sem perdas de todos os dados, mailing lists, templates, relatórios históricos, credenciais de acesso e quaisquer outros ativos informatizados geridos durante o contrato, para a nova infraestrutura ou ferramenta, garantindo a completa interoperabilidade e preservação da informação.

5.6.3. Transferência de Técnicas e Processos: Documentação completa dos fluxos de trabalho, métricas de desempenho, configurações de campanhas e parâmetros técnicos utilizados, assegurando que a nova operação possa ser retomada sem perda de eficiência, qualidade ou ruptura na comunicação com os destinatários.

5.6.4. A inexistência ou falha na execução deste plano de transição, que cause interrupção ou degradação do serviço, constituirá descumprimento contratual grave por parte da contratada.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa de quantidades foi realizada com base na análise de relatórios históricos mensais e anuais de utilização do serviço, bem como na projeção de crescimento da base de usuários e da demanda institucional para os próximos anos.

6.2. Assim, especificamente para o CAU/BR, o serviço suporta a distribuição diária (de segunda a quinta-feira) do informativo "Arquitetura em Dia", produzido pela Assessoria de Imprensa. Este veículo possui caráter informativo e promocional, visando dar visibilidade às ações, eventos e campanhas tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UFs, sendo distribuído para aproximadamente **250.000** arquitetos e urbanistas e empresas registradas no Conjunto Autárquico. Somente este informativo gera uma demanda mensal estimada de **4.500.000** disparos. Complementarmente, toda sexta-feira, é enviado o informativo "Perspectiva CAU", contendo matérias aprofundadas, artigos, entrevistas, conteúdos sobre fiscalização e agenda de eventos do setor, totalizando aproximadamente **1.000.000** disparos mensais para o mesmo universo de profissionais e empresas. Mensalmente, no último dia útil, é distribuído o "CAU em FOCO", boletim direcionado a agentes internos, incluindo Conselheiros (titulares e suplentes) do CAU/BR e CAU/UFs, Presidentes e Vice-Presidentes das UFs, gestores e gabinetes do CAU/BR e CAU/UFs, e membros do Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU-CAU/BR e CEAU-CAU/UFs), alcançando cerca de **3.000** destinatários. Além disso, a cada triênio, são realizados disparos específicos relacionados ao processo eleitoral do CAU/BR, essenciais para a transparência e eficácia da mudança de gestão. Dessa forma, para atendimento às demandas regulares e periódicas do CAU/BR, estima-se uma necessidade mensal de **6.000.000 (seis milhões)** de disparos de e-mail marketing.

6.3. Em se tratando dos CAU/UFs, a plataforma é utilizada para comunicação com seus respectivos registrados. O serviço é empregado no envio de boletins informativos contendo notícias locais, editais de patrocínio, concursos públicos, avisos sobre fiscalização e outras ações relevantes em cada unidade da federação. A frequência média de envios varia entre **2 (duas) e 5 (cinco)** vezes por mês, conforme suas programações, gerando um volume estimado de **1.000.000 (um milhão)** disparos mensais. Considerando o somatório das demandas do CAU/BR e dos CAU/UFs, a necessidade total estimada é de **7.000.000 (sete milhões)** disparos de e-mail

marketing por mês. Considerando-se 22 (vinte e dois) dias úteis, isso representa uma média diária de até **318.181,82** envios. Tal volume de e-mails demanda a disponibilização de plataforma tecnológica robusta, escalável e com capacidade comprovada de processamento em larga escala.

6.4. A estimativa média diária de **318.181,82** e-mails justifica a exigência de capacidade de pico de 600.000 (seiscentos mil) e-mails por dia (item 5.1.7.1), considerando variações sazonais, acúmulo de informativos em dias úteis anteriores a feriados, e envios emergenciais. O requisito de 600.000 e-mails em 3 horas (3.334 e-mails/minuto) é tecnicamente compatível com soluções de mercado de grande porte.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores do mercado de plataformas de e-mail marketing, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa teve como objetivo aferir os valores praticados no mercado para serviços com características técnicas e volumétricas compatíveis com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e seus 27 Conselhos Estaduais (CAU/UFs).

7.2. Em razão da natureza do objeto — contratação de plataforma SaaS com pagamento por assinatura fixa, baseada na quantidade de contatos ativos (250.000) e não no volume variável de disparos — a metodologia adotada priorizou a obtenção de propostas comerciais customizadas para o escopo da demanda, em detrimento de pesquisas genéricas em bancos de preços que refletem modelos de precificação variável ou soluções de menor porte.

7.3. A pesquisa foi conduzida por meio de contatos diretos com quatro fornecedores de destaque no mercado nacional e internacional: **Totvs, Brevo, MailerLite e OverSize**. O processo envolveu reuniões técnicas com cada uma das empresas, nas quais foram detalhadas a complexidade operacional do CAU, os requisitos específicos da nova solução e a necessidade de uma conta única com suporte a múltiplos grupos de contatos (mínimo de 28).

7.4. Os valores obtidos nas cotações foram os seguintes:

| Empresa | Valor Total | Observações |
|---|---|---|
| **Totvs** | R$ 298.527,60 | Solução nacional, com relatórios robustos e apta a participar de licitações |

| | | |
|---|---|---|
| **Brevo** | R$ 166.005,04 | Solução internacional com CNPJ no Brasil, faturamento em reais, contatos ilimitados, IP dedicado e análise com IA |
| **MailerLite** | US 15.325,20 (≈R$ 88.119,90) | Plataforma SaaS internacional, contratação em moeda estrangeira e modelo comercial padronizado para clientes globais. |
| **OverSize** | R$ 689.188,80 | Valor exorbitante, fora do planejamento orçamentário do CAU/BR para o objeto |
| **Valor médio: R$ 232.266,32** | | |

7.5. A análise técnica e econômica das propostas levou à utilização das cotações da Totvs e da Brevo para composição do valor estimado, por representarem soluções compatíveis com as necessidades da Administração e apresentarem preços considerados aderentes ao mercado. As propostas da MailerLite e da OverSize foram utilizadas como elementos comparativos, porém não integraram a composição da estimativa pelos fundamentos expostos a seguir:

7.5.1. A proposta da MailerLite não foi utilizada na composição do valor estimado em razão de representar modelo comercial padronizado de contratação internacional, precificado em moeda estrangeira (sujeito à variação cambial) e sem customização específica para o escopo apresentado pelo CAU/BR, circunstâncias que reduzem sua comparabilidade com as demais propostas.

7.5.2. A proposta da OverSize foi desconsiderada por apresentar valor significativamente superior às demais cotações obtidas, caracterizando valor excessivamente elevado em relação ao conjunto pesquisado, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

7.6. Para fins de estimativa do valor da contratação, adota-se a média aritmética das propostas apresentadas pela Totvs e pela Brevo, consideradas representativas do mercado e tecnicamente compatíveis com as necessidades da Administração, resultando no valor estimado anual de R$ 232.266,32 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

7.7. O valor mensal da assinatura, considerando a média anual, corresponde a R$ 19.355,53 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas durante a vigência do contrato.

7.8. Ressalta-se que a presente estimativa tem caráter meramente referencial e orçamentário, não implicando qualquer preferência ou direcionamento para a contratação de fornecedor específico. O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, assegurando-se a ampla competitividade entre todos os fornecedores habilitados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência. O valor final da contratação será definido na fase de lances da licitação.

## 8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

8.1. Considerando a necessidade de se dispor de uma plataforma robusta, especializada e com capacidade de gerenciar alto volume de disparos de e-mail marketing de forma eficiente e segura, foram analisadas as seguintes soluções para o atendimento da demanda ora proposta:

8.1.1. Solução A - Desenvolvimento Interno e Autogestão da Plataforma: Envolveria a construção de uma plataforma própria de e-mail marketing pela equipe de TI do CAU/BR. Esta solução demandaria investimento inicial elevado em infraestrutura, licenças e recursos humanos especializados para o desenvolvimento, operação e manutenção contínua da ferramenta. Apresenta alto risco de não alcançar níveis adequados de robustez, entregabilidade e funcionalidades analíticas, além de não se mostrar economicamente vantajosa quando comparada a soluções de mercado já consolidadas.

8.1.2. Solução B - Utilização de Ferramentas Genéricas ou de Baixo Custo: Envolveria a aquisição de licenças de uso de ferramentas de mailing genéricas ou a utilização de serviços limitados, não especializados em alto volume. Esta solução se mostraria incapaz de atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, tais como o disparo de 600.000 e-mails em até três horas, o controle de reputação para evitar inclusão em blacklist, o gerenciamento de múltiplos acessos simultâneos e independentes para o CAU/BR e os CAU/UFs, e o volume total mensal superior a 7 milhões de disparos. Ademais, apresenta elevado risco de falhas operacionais e de comprometimento da eficácia da comunicação institucional.

8.1.3. Solução C - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de E-mail Marketing: Consiste na contratação, via licitação, de empresa provedora de serviços especializados de e-mail marketing em nuvem, com infraestrutura dedicada, suporte técnico especializado e capacidade comprovada de atendimento a grandes volumes. Esta solução oferece plataforma pronta, robusta, escalável e aderente às melhores práticas de mercado, contemplando funcionalidades como altas taxas de disparo,

controle de reputação, relatórios analíticos, múltiplos acessos e gestão de mailing, operando sob **modelo de assinatura mensal fixa**, que proporciona previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício para a Administração.

8.2. As soluções A e B, além de não atenderem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, transfeririam à Administração riscos operacionais, técnicos e financeiros incompatíveis com a criticidade do serviço, caracterizado como essencial e de natureza continuada.

8.3. Assim, considerando os requisitos definidos no item 5 e as quantidades estimadas no item 6, a solução que melhor atende às necessidades do Conselho é a Solução C - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de E-mail Marketing, por apresentar maior aderência técnica, escalabilidade, confiabilidade operacional e melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

8.4. Portanto, a contratação deverá ocorrer por meio de licitação, na modalidade pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a competição entre fornecedores do ramo com base em critérios objetivos.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica.

## 10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Benefícios diretos: Eficiência e economicidade, com a redução de custos operacionais, garantia de entrega tempestiva das comunicações e otimização do tempo da equipe por meio de automação e centralização.

10.2. Benefícios indiretos: Fortalecimento da imagem institucional e impactos socioambientais positivos, como a redução da pegada de carbono da operação e a gestão responsável de resíduos.

## 11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declara-se que a contratação é plenamente viável e adequada para atender à necessidade da Administração.

11.2. Esta conclusão fundamenta-se nos seguintes elementos, já detalhados no estudo: a definição clara de requisitos técnicos e de desempenho (como o envio de 600

mil e-mails em 3 horas) atende à demanda operacional crítica; a exclusão da plataforma anterior, comprovadamente inadequada, e a exigência por uma solução robusta do mercado mitigam riscos conhecidos; a previsão de um plano de transição e treinamento assegura a continuidade do serviço; e a incorporação de critérios de sustentabilidade e economicidade, com **pagamento mensal fixo** alinha o contrato aos princípios legais e às melhores práticas de gestão pública. O objeto, por sua interdependência técnica, foi corretamente definido como indivisível, justificando a contratação por solução integral.

Brasília (DF), 25 de julho de 2025.

**Equipe de Planejamento:**

CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
Assessora de Comunicação Social / Assessoria de Comunicação Social

GABRIELA GUIMARÃES DE OLIVERA
Analista Técnica / Assessoria de Comunicação Social

BRUNO NERI TORQUATO
Gerente / Centro de Serviços Compartilhados

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR N° XX/202X

**Das Partes:**

I – **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP 70390-025, Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pelo (a) (CARGO, NOME, em conjunto com o(a) (CARGO, NOME), com suporte na Portaria Normativa nº 115, de 20 de março de 2023, doravante designado **CAU/BR ou CONTRATANTE**;

II – **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito (ESPECIFICAR SE PRIVADO OU PÚBLICO, OU SEM FINS LUCRATIVOS), inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) (CARGO, NOME), doravante designada **CONTRATADA**;

**RESOLVEM**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo Eletrônico CAU/BR Sistema SEI nº 00146.000965/2026-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 90003/2026, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para o fornecimento de serviços de envio de e-mail marketing, para o atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do(a) Contratado(a);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando, à infraestrutura de servidores, plataforma tecnológica, gestão de reputação de envio, suporte técnico especializado e qualquer outra atividade essencial à execução do serviço.

4.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todos os serviços objeto do contrato, com seus próprios meios, recursos e equipe técnica, respondendo integralmente pela qualidade, segurança e tempestividade da prestação.

4.3. A subcontratação não autorizada, ainda que parcial, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão unilateral do contrato (art. 137, inciso I), sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O custo estimado mensal será de R$ XX.XXX,XX (por extenso) e o custo estimado anual da contratação será de R$ XXX.XXX,XX (por extenso), perfazendo o custo estimado para 5 (cinco) anos de R$ XXX.XXX,XX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de realização do certame.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a

garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco inteiros por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. Compensatória de 2% (dois inteiros por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAU/BR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação.

14.1.2. Centro de Custo: 4.01.05.001 - ATIVIDADE - Imprensa e Redes Sociais.

14.2. Findo cada exercício financeiro, caberá à Administração a indicação da respectiva dotação orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília (DF), XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CAU/BR**

Cargo

CONTRATADA:

**RAZÃO SOCIAL**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Cargo